

## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I Cláusulas jurídicas

#### Cláusula 1ª.

##### Objecto

O presente concurso tem por objecto principal a “**Elaboração, Desenvolvimento e Avaliação de Projetos Educativos Municipais e de Projecto Educativo Metropolitano**”.

#### Cláusula 2ª.

##### Local da prestação de serviços

Os serviços, objecto do presente procedimento, serão prestados pelo adjudicatário nas suas instalações, nas instalações da Área Metropolitana do Porto, à Avenida dos Aliados, 236, 1º e 2º andar, na Cidade do Porto ou noutros locais, no espaço metropolitano, a indicar pela entidade adjudicante.

#### Cláusula 3ª.

##### Prazo da prestação de serviços

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, objecto do presente concurso, no prazo máximo de **18** (dezoito) meses a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

#### Cláusula 4ª.

##### Obrigações do adjudicatário

1. Decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar os serviços, objecto do presente concurso, recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, necessários e apropriados a essa prestação e ao estabelecimento de um sistema de organização ajustado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Compete, ainda, ao adjudicatário, prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante, relacionadas com a boa execução do contrato a que se refere a presente prestação de serviços e participar nas reuniões para que a entidade adjudicante, com a antecedência adequada, o convoque.
3. O adjudicatário obriga-se a acompanhar e a monitorar as intervenções de que a AMP o incumba no âmbito do presente contrato, participando com os seus técnicos nas reuniões que venham a realizar-se com os representantes da AMP e para que esta o convoque.
4. Durante a realização do trabalho a que se refere o fornecimento dos serviços, objecto do presente procedimento, o adjudicatário deverá apresentar dois Relatórios, sendo um sob o tema “**Referencial dos Projectos Educativos Municipais**” até ao final do 3º. mês após o início do trabalho, objecto do presente procedimento, e o outro sob o “**Referencial para a Elaboração, Desenvolvimento e Avaliação de um Projecto Educativo Metropolitano**” até ao final do 13º mês de trabalho.
5. A final, o adjudicatário apresentará um Relatório, numa versão final, que considere e acolha as conclusões formuladas sobre a temática, objecto do presente contrato. Este Relatório será apresentado pelo adjudicatário até **31 de Dezembro de 2013**.

#### **Cláusula 5ª.**

##### **Propriedade da informação**

Toda a informação que integre os serviços, objecto do presente procedimento, é propriedade da Área Metropolitana do Porto, não podendo, por qualquer forma ou meio, ser divulgada ou usada pelo adjudicatário, sem o prévio e expesso consentimento da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 6ª.**

##### **Dever de confidencialidade**

1. O adjudicatário obriga-se ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, de protecção de dados e de segredos industriais ou outra, de que possa ter ou tomar conhecimento e

---

relacionada com a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelas partes contratantes.

2. São confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes às actividades que, nos termos do Código da Propriedade Industrial, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos e legislação sobre Bases de Dados, não possam ser divulgadas ou publicadas sem autorização escrita dos titulares do respectivo direito.

3. O adjudicatário obriga-se a assegurar que os seus trabalhadores ou colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos aqui previstos, impedindo o uso das informações confidenciais, a menos que tenha sido autorizado pela entidade adjudicante.

4. O dever de sigilo permanece para além do prazo de execução do presente contrato, por qualquer forma ou motivo.

#### **Cláusula 7ª.**

##### **Preço base**

1. O preço base do presente contrato é de **195 000,00 €** (*cento e noventa e cinco mil euros*) a que acrescerá IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual que vier a resultar da proposta adjudicada será repartido, no seu pagamento, pelas seguintes fases de execução do contrato:

- a) 20%, com a assinatura do contrato;
- b) 10%, com a aprovação do Referencial dos Projectos Educativos Municipais;
- c) 10%, com a realização do Seminário Internacional;
- d) 10%, nove meses após a data da assinatura do contrato;
- e) 10%, com a aprovação do Referencial do Projecto Educativo Metropolitano;
- f) 15%, doze meses após a data da assinatura do contrato;
- g) 10%, com a aprovação da Avaliação dos Projectos Educativos Municipais;
- h) 15% , com a aprovação do Relatório Final.

#### **Clausula 8ª.**

---

### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas pela AMP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a recepção, nos seus serviços administrativos, das respectivas facturas que o adjudicatário deverá emitir após o vencimento da sua obrigação, em cada uma daquelas referidas fases.
2. Em caso de desacordo, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta notificar o prestador de serviços, por escrito e da forma mais rápida, dos respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura ou da correspondente nota de débito ou de crédito, conforme o caso.
3. As facturas deverão ser emitidas em nome da Área Metropolitana do Porto, indicando, sempre, o número do cabimento e do compromisso da respectiva despesa, no Orçamento da AMP.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as facturas serão pagas pela AMP ao adjudicatário, por transferência bancária ou por cheque.

#### **Cláusula 9ª.**

##### **Cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 10ª.**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a AMP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, no montante fixado nos termos do artigo 329º do CCP.

2. A sanção pecuniária a que se refere a cláusula anterior pode ser aplicada pela entidade adjudicante, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
3. Na determinação da importância do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração desse incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e os efeitos desse incumprimento, sem prescindir do ressarcimento integral dos danos, nos termos gerais de direito.
4. A entidade adjudicante pode proceder à compensação do valor da sanção pecuniária, nos pagamentos devidos ao adjudicatário, devendo, contudo e previamente, notificar disso o adjudicatário, em tempo útil.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante reivindique uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações, a cargo do adjudicatário.

#### **Cláusula 11ª.**

##### **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de casos de força maior, entendendo-se, como tal, todos aqueles circunstancialismos que impossibilitem a realização das respectivas prestações, desde que, totalmente, alheios à vontade do seu devedor.
2. Serão considerados de força maior, nomeadamente, os cataclismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e as determinações administrativas injuntivas das autoridades governamentais.
3. Não constituirão, casos de força maior, designadamente:
  - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou fornecedores do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) As greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) As decisões governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidos a sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, para efeitos de recálculo do prazo de execução das prestações contratuais.

#### **Cláusula 12ª.**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços objecto do presente contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 13ª.**

##### **Aceitação**

A aceitação dos serviços a que se refere o caderno de encargos ocorrerá, sempre de forma expressa, pela entidade adjudicante, não significando o silêncio desta a

concordância dos serviços a prestar pelo adjudicatário, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso, mora ou incumprimento do contrato de prestação de serviços que decorra do presente procedimento.

#### **Cláusula 14ª.**

##### **Garantia da execução dos serviços**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

#### **Cláusula 15ª.**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AMP pode resolver o contrato, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa, enviada ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 16ª.**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas regulam-se, pelas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP) e efectuem-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes, intervenientes, no contrato.

2. Qualquer alteração ao clausulado do contrato a outorgar, entre entidade adjudicante e adjudicatário, deverá ser comunicada à contraparte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

**Cláusula 17ª.**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos, na execução do contrato, objecto do presente procedimento, previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

**Cláusula 18ª.**  
**Outros encargos**

A prestação dos serviços, objecto do presente contrato, não acarretará, para a AMP, demais encargos, seja a título de despesas de deslocação, estada ou outras, qualquer que seja o seu título ou natureza.

**Clausula 19ª.**  
**Caução**

1. Nos termos do nº. 2 do artigo 88º do CCP não há lugar a prestação de caução.
2. Porém, nos termos do nº. 2 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar por via do contrato.

**Cláusula 20ª.**  
**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com exclusão de qualquer outro.

**Cláusula 21ª.**  
**Prevalência**



---

Em caso de dúvidas ou divergências prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, em segundo lugar, o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

### **Cláusula 22ª.**

#### **Legislação aplicável**

Ao presente contrato aplicar-se-á, em tudo o que não esteja, especialmente previsto, o disposto no diploma legal que regula o regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens e serviços consignado no Decreto-Lei n.º. 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º. 278/2009, de 2 de Outubro e suas posteriores alterações.

## **PARTE II**

### **Cláusulas técnicas**

#### **Cláusula 23ª.**

##### **Especificações técnicas e organização dos trabalhos**

1. A prestação de serviços, no âmbito do presente procedimento e na acepção da prioridade estratégica da “Educação como factor de competitividade e de coesão social”, tem em vista o estabelecimento de práticas sistemáticas de cooperação, no quadro de um processo evolutivo e de uma dinâmica de auscultação, participação, implicação e compromisso dos actores educativos, no âmbito de uma dinâmica de afirmação de uma identidade dos territórios educativos, assumindo a educação como factor de desenvolvimento articulado e sustentado, enquanto elemento inspirador e catalisador da acção e como vantagem mobilizadora das políticas educativas.

2. Constituem, ainda, objectivos da prestação de serviços, objecto do presente procedimento:

- a) Estimular a aprendizagem e a inovação, visando o enriquecimento dos cidadãos e a valorização do seu capital humano, através do envolvimento cooperativo entre instituições educativas, baseado em plataformas de experimentação e consolidação no quadro de projectos educativos identitários, conjugando

- 
- factores culturais e de contexto para construir, município a município, e à escala metropolitana, uma verdadeira sociedade do conhecimento inclusiva;
- b) Potenciar a possibilidade e realização educativa das comunidades e clarificar o papel dos diferentes agentes na rentabilização dessas potencialidades, na implementação de políticas activas integrais e projectos concretos de desenvolvimento pessoal e colectivo do potencial humano;
  - c) Enquadrar nas estruturas de governo locais e metropolitanas a regulação territorial da educação e a organização de sistemas educativos, em função de projectos educativos integrais e integradores, que consolidem parcerias estratégicas para a implementação de iniciativas inovadoras para o desenvolvimento de políticas e estratégias educativas;
  - d) Densificar e qualificar as redes de instituições educativas, locais e metropolitanas, conjugando acções de promoção e valorização da escola e das qualificações escolares como motores de desenvolvimento local e metropolitano sustentado, e acções de dinamização dos *interfaces* entre a escola e agentes locais, nomeadamente empresas, e entidades associativas, culturais e de lazer.
3. Constituem objectivos específicos das actividades a realizar no âmbito da presente prestação de serviços:
- a) Consensualizar projectos educativos municipais e metropolitano como dinâmica de afirmação de uma identidade dos territórios educativos, assumindo a educação como factor de desenvolvimento articulado e sustentado, enquanto elemento inspirador e catalisador da acção, e como vantagem mobilizadora;
  - b) Configurar plataformas e dispositivos de práticas sistemáticas de cooperação, de apoio às entidades educativas, e de concepção, implementação e avaliação de políticas educativas e formativas mais informadas, sistematizadas e integradas;
  - c) Estabelecer um processo dinâmico de auscultação, participação, implicação e compromisso de todos os actores educativos;

- 
- d) Consensualizar políticas educativas locais e metropolitana, que devam revelar-se possíveis, na avaliação da sua eficácia;
  - e) Identificar normas legislativas oportunas de outros níveis administrativos (centrais ou regionais);
  - f) Superar a fragmentação e duplicação de redes de serviços e racionalizar os recursos educativos existentes;
  - g) Incorporar os vários departamentos, conhecimentos mútuos e coordenar as tarefas educativas desenvolvidas, ao nível das distintas áreas das autarquias locais (exemplo: Cultura, Educação, Urbanismo, Transporte, Turismo, Desporto, Saúde, etc.) por forma a permitir evitar redundâncias e impulsionar programas mais interactivos e eficazes;
  - h) Perspectivar sobre a criação de uma plataforma /um órgão integrador e/ou uma fórmula político-administrativa de coordenação das diversas realizações no âmbito do projecto educativo comum, e de conjugação da acção de políticos, técnicos e participação da sociedade civil em todo o processo;
  - i) Configurar a organização local e metropolitana da oferta educativa e clarificar o papel dos agentes e instituições, e recursos e equipamentos, e verificar o grau de proximidade ou de afastamento das concretizações face ao modelo e às áreas ou dimensões em que tal se verifica;
  - j) Realizar uma avaliação e planeamento educativos no domínio das relações escola-trabalho atendendo às necessidades do mercado de trabalho, tendo em conta a procura social; e colaboração com organizações sócio-económicas e empresas na criação de emprego e actividades educativas de carácter formal e não formal;
  - k) Implementar sistemas e mecanismos de recolha e tratamento de dados e informação de base, de caracterização, e de monitorização e acompanhamento da acção;
  - l) Monitorizar e avaliar o processo, os projectos educativos, políticas e iniciativas, seus aspectos positivos e negativos, e delinear propostas de melhoria.

4. As actividades a realizar no âmbito do presente procedimento devem considerar as seguintes componentes:

- a) Elaboração, Desenvolvimento e Avaliação de Projectos Educativos Municipais
- b) Elaboração de Referencial para o Projecto Educativo Metropolitano
- c) Realização de um Seminário Internacional sobre o tema dos Projectos Educativos;
- d) Dinamização e capacitação de Grupos de Trabalho Municipais;
- e) Dinamização do processo de auscultação, envolvimento e participação dos agentes educativos;
- f) Articulação com a Comissão de Acompanhamento e a Equipa Técnica de Coordenação.

5. No âmbito do actual procedimento, deverão ser desenvolvidos 16 (dezasseis) Projectos Educativos Municipais e um Referencial de Projecto Educativo Metropolitano de acordo com a seguinte desagregação:

- a) Um Projecto Educativo por cada um dos 16 Municípios que compõem a Área Metropolitana do Porto (Arouca, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia);
- b) Um Referencial de Projecto Educativo supramunicipal à escala metropolitana.

6. No âmbito do desenvolvimento e implementação dos Projectos Educativos Municipais, serão dinamizados Grupos de Trabalho de base municipal, responsáveis pela coordenação e animação local dos projectos educativos nos respectivos municípios, capacitando os seus profissionais para a continuidade dos projectos, após a conclusão dos serviços previstos no presente procedimento.

#### **Cláusula 24ª.**

#### **Termos e condições**

---

O adjudicatário obriga-se a desenvolver as suas actividades, segundo termos e condições que incluirão os seguintes aspectos:

- a) Metodologia global com identificação das etapas que integram o trabalho e a sua forma de desenvolvimento;
- b) Estrutura e conteúdos temáticos indicativos dos projectos educativos;
- c) Programa preliminar indicativo do Seminário Internacional;
- d) Ferramentas, procedimentos, métodos de tratamento, análise e disponibilização de dados;
- e) Formas, mecanismos e plataformas de auscultação, envolvimento e participação dos agentes educativos e outros participantes no desenvolvimento dos projectos educativos, bem como modalidades de dinamização e capacitação dos Grupos de Trabalho;
- f) Formas e modalidades de articulação com a Comissão de Acompanhamento e a Equipa Técnica de Coordenação;
- g) Mecanismos utilizados para controlo e garantia da qualidade;
- h) Formas de disponibilização e publicitação dos resultados.

#### **Cláusula 25ª.**

##### **Fases da prestação de serviços**

1. Os serviços, objecto do presente contrato, implicam:

- a) A realização de actividades tendentes à satisfação dos objectivos previstos nos números 2 e 3 da cláusula 23.ª, a considerar na metodologia de trabalhos;
- b) A identificação de boas práticas e casos de sucesso no âmbito da implementação de projectos educativos;
- c) O apoio a cada Município na elaboração do seu Projecto Educativo Municipal, e na adopção de metodologias e instrumentos de regulação e avaliação da acção;
- d) O acompanhamento, monitorização e qualificação da execução dos Projectos Educativos;

- 
- e) A realização, no horizonte do projecto, da avaliação global dos Projectos Educativos;
  - f) A elaboração do Referencial Projecto Educativo Metropolitano;
  - g) A dinamização dos Grupos de Trabalho Municipais, e a capacitação dos seus profissionais;
  - h) A apresentação de recomendações concretas destinadas à melhoria das políticas educativas municipais e metropolitanas, e dos respectivos projectos educativos;

2. Os serviços compreendem as seguintes fases:

- a) Concepção do Referencial dos Projectos Educativos Municipais, até ao final do 3º mês de trabalho;
- b) Execução e Implementação dos Projectos Educativos Municipais, entre o 3º e 14º mês;
- c) Realização do Seminário Internacional, entre o 4º e 6º mês;
- d) Elaboração do Referencial para o Projecto Educativo Metropolitano, entre o 12º e 13º mês;
- e) Avaliação dos Projectos Educativos, entre o 15º e 16º mês;
- f) Conclusão: Relatório final, a entregar até 31 de Dezembro de 2013.

3. A duração de cada uma das fases é a prevista no número anterior. A inserção no cronograma de execução do “Guia de Boas Práticas de Melhoria de Processos e Resultados Educativos”, do “Repositório de documentos de referência e de exemplos de PEM de diversos Municípios” e da “Plataforma de suporte à elaboração, desenvolvimento e avaliação do PEM”, será identificada pelo prestador de serviços na sua proposta, ficando a tal vinculado e devendo ser formulada, de modo a cumprir o prazo previsto no número 1 da cláusula terceira.

4. No âmbito do presente concurso, o prestador de serviços fica obrigado a disponibilizar os seguintes documentos, devidamente enquadrados em cada uma das fases:

- a) Referencial dos Projectos Educativos Municipais;

- 
- b) Referencial para a elaboração, desenvolvimento e avaliação de um Projecto Educativo Metropolitano;
  - c) Repositório de documentos de referência e de exemplos de PEM de diversos Municípios;
  - d) Plataforma de suporte à elaboração, desenvolvimento e avaliação do PEM;
  - e) Livro de actas do seminário internacional;
  - f) Guia de Boas Práticas de Melhoria de Processos e Resultados Educativos;
  - g) Relatório Final.

5. Os documentos referidos no número anterior deverão respeitar a estrutura prevista para cada um destes tipos de acordo com a proposta apresentada.

#### **Cláusula 26ª.**

##### **Acompanhamento e avaliação**

1. A aprovação dos documentos “Referencial dos Projectos Educativos Municipais”, “Referencial para a elaboração, desenvolvimento e avaliação de um Projecto Educativo Metropolitano” e “Relatório Final” identificados nas alíneas a), b) e g) do número 4 da cláusula anterior compete à Comissão de Acompanhamento designada pela Área Metropolitana do Porto “, correspondente ao Conselho de Vereadores da Educação da Área Metropolitana do Porto.
2. O acompanhamento e avaliação do ponto de vista técnico das actividades previstas no âmbito do presente procedimento serão assegurados por uma Equipa Técnica de Coordenação, a designar pela Comissão Executiva da Área Metropolitana do Porto, podendo incluir elementos convidados e/ou elementos de prestadores de serviços a quem tenha sido entregue a responsabilidade de acompanhamento das actividades de coordenação global e operativa da Operação de Promoção e Capacitação Institucional da Área Metropolitana do Porto.
3. Aos elementos que constituem a Equipa Técnica de Coordenação compete monitorizar o trabalho e assegurar igualmente, a função de parceiros na facilitação do desenvolvimento do mesmo.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação dos trabalhos com um representante da Equipa Técnica de Coordenação, a designar expressamente para o efeito, bem como reuniões com a Equipa Técnica de Coordenação para apreciação e aprovação dos restantes documentos.

5. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita, acompanhada de uma agenda, a efectuar por recurso ao endereço electrónico disponibilizado e tendo presente a proposta prévia apresentada pelo prestador de serviço e aprovada pelo representante da Equipa Técnica de Coordenação.

6. O prestador de serviços fica obrigado a comparecer nas reuniões da Comissão de Acompanhamento para apreciação e aprovação dos documentos previstos no número 1 desta cláusula, quando convocado para o efeito.

7. No prazo de 20 dias úteis a contar da entrega dos documentos a que aludem as alíneas a) a f) do nº 4 da cláusula 23ª deste caderno de encargos, a Equipa Técnica de Coordenação procede à respectiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações exigidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos estabelecidos na lei.

8. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Equipa Técnica de Coordenação toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

9. No caso da análise da Equipa Técnica de Coordenação, a que se refere o número 2, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos exigidos no presente Caderno de Encargos, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

10. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Equipa Técnica de Coordenação às



---

alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

11. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a Equipa Técnica de Coordenação procede a nova análise, nos termos do número 7, remetendo os documentos “Referencial dos Projectos Educativos Municipais”, “Referencial para a elaboração, desenvolvimento e avaliação de um Projecto Educativo Metropolitano” e “Relatório Final” para apreciação da Comissão de Acompanhamento, consoante previsto no número 1 desta cláusula.

12. Caso a análise efectuada, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, ou especificações exigidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela AMP.

13. De todas as reuniões realizadas será redigida uma Acta, competindo ao prestador de serviços a sua elaboração e submissão ao representante da Equipa Técnica de Coordenação.

14. No âmbito da Operação de Promoção e Capacitação Institucional da Área Metropolitana do Porto, são previstas Comissões de Acompanhamento temáticas relativas aos domínios de capacitação considerados na operação, cuja composição e formato será definida nos termos delineados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sendo previsível que venha a ser constituída uma Comissão de Acompanhamento que integre o domínio da Educação.

15. Considerando o número anterior, o adjudicatário fica obrigado a comparecer nas reuniões desta Comissão de Acompanhamento, sempre que convocado pela Área Metropolitana do Porto.

#### **Cláusula 27<sup>a</sup>.**

#### **Conformidade e operacionalização dos serviços a prestar**

1. O prestador de serviços, no âmbito do presente procedimento, será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer má prestação ou discrepância de serviços, objecto do presente contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a identificar à AMP, no âmbito dos serviços objecto do presente procedimento, o nome do respetivo responsável técnico, bem como a indicação de um substituto, nas suas faltas e impedimentos.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado e afecto à execução dos trabalhos e serviços objecto do presente procedimento, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
4. O pessoal afecto aos trabalhos da presente prestação de serviços deve ter os conhecimentos profissionais e possuir a formação adequada e necessária para o bom e eficaz desempenho das funções que este procedimento exige.
5. A Área Metropolitana do Porto não poderá ter qualquer relação laboral, jurídica, nem de qualquer outra espécie, com o pessoal do adjudicatário, durante o prazo de execução da presente prestação de serviços.

#### **Cláusula 28ª.**

##### **Fiscalização, controlo e horários de trabalho**

1. É da responsabilidade do adjudicatário executar os trabalhos durante todo o prazo de execução do contrato.
3. A entidade adjudicante poderá, sempre, fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como das cláusulas do contrato de prestação de serviços, podendo, para tanto, exigir informações e os documentos que considere, para isso, adequados.
3. A qualidade de todos os trabalhos efectuados, no âmbito do presente procedimento, será aferida pela entidade adjudicante, com a colaboração do supervisor designado pelo adjudicatário, caso a caso, sendo limitada pela objectividade do senso comum, no que se entender por uma defeituosa prestação ou como não cumprimento em condições do contrato ou do caderno de encargos.

---

## **Cláusula 29ª.**

### **Seguros**

1. Correm pela responsabilidade do adjudicatário, através de contratos de seguro, os seguintes riscos:

- a) Contra acidentes de trabalho;
- b) Responsabilidade civil contra danos provocados à entidade adjudicante ou terceiros, tendo como beneficiário a Área Metropolitana do Porto.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender por conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 (oito) dias.

## **Cláusula 30ª.**

### **Verificação e aceitação dos trabalhos**

1. Após a execução dos trabalhos a que se refere o presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante dispõe do prazo de 20 dias úteis para proceder à verificação dos mesmos.

2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão dos trabalhos, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respectivo prazo para a execução da sua prestação.

3. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número 1 anterior, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.

4. O adjudicatário dispõe de um prazo de 10 dias úteis a contar da sua comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detectadas.

5. Todos os encargos com a correcção ou supressão dos erros detectados nos trabalhos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário e não dão ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou retribuição complementar.

Porto e sede da AMP, 29 de Fevereiro de 2012.